

UNISÃO JOSÉ

ANNA CAROLINA SOUZA RIBEIRO

DIREITO DOS REFUGIADOS DE PAÍSES EM SITUAÇÃO DE GUERRA E A
POSSIBILIDADE DE DEPORTAÇÃO DOS HOMENS EM CONDIÇÕES DE
PRESTAR SERVIÇOS MILITARES

Rio de Janeiro
2024

ANNA CAROLINA SOUZA RIBEIRO

DIREITO DOS REFUGIADOS DE PAÍSES EM SITUAÇÃO DE GUERRA E A
POSSIBILIDADE DE DEPORTAÇÃO DOS HOMENS EM CONDIÇÕES DE
PRESTAR SERVIÇOS MILITARES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
curso de direito, área do direito internacional, da
UniSãoJosé, como requisito parcial para a
Obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA SOAES

Rio de Janeiro

2024

ANNA CAROLINA SOUZA RIBEIRO

DIREITO DOS REFUGIADOS DE PAÍSES EM SITUAÇÃO DE GUERRA E A
POSSIBILIDADE DE DEPORTAÇÃO DOS HOMENS EM CONDIÇÕES DE
PRESTAR SERVIÇOS MILITARES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
curso de direito, área do direito internacional, da
UniSãoJosé, como requisito parcial para a
Obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Cidade, __ de _____ de 2024

RESUMO

Os refugiados de países em situação de guerra têm direitos garantidos pela Lei internacional, incluindo o direito à proteção contra deportação forçada para áreas onde suas vidas ou liberdades possam estar em risco. No entanto, a questão da deportação de homens em condições de prestar serviços militares pode ser mais complexa e depender das leis específicas do país receptor e dos acordos internacionais em vigor. É importante considerar os princípios de não-devolução e proteção dos direitos humanos ao lidar com casos de refugiados nessas circunstâncias. A questão dos refugiados de países em situação de guerra envolve diversas problemáticas complexas, e o objetivo geral das políticas de proteção internacional é garantir a segurança e os direitos humanos desses indivíduos. Garantir a segurança dos refugiados, especialmente daqueles que estão fugindo de conflitos armados e violência generalizada, é um desafio constante. A proteção contra-ataques físicos e outras formas de violência é uma preocupação primordial. Como também são: as condições de vida, direito de asilo, integração social e econômica, serviço militar e entre outras. Já o objetivo geral das políticas de proteção a refugiados é assegurar que esses indivíduos possam viver com dignidade, segurança e respeito aos seus direitos humanos fundamentais. Isso inclui: proteção internacional, assistência humanitária, soluções duradouras, integração e inclusão, respeito aos direitos humanos e a cooperação internacional. Em suma, a questão dos refugiados de países em guerra é multifacetada e requer uma abordagem abrangente que considere tanto as necessidades imediatas quanto as soluções a longo prazo, sempre com foco na dignidade humana e na proteção dos direitos fundamentais.

ABSTRACT

Refugees from countries at war have rights guaranteed under international law, including the right to protection from forced deportation to areas where their lives or freedoms may be at risk. However, the issue of deporting men who are fit to perform military service may be more complex and depend on the specific laws of the receiving country and the international agreements in force. It is important to consider the principles of non-return and protection of human rights when dealing with refugee cases in these circumstances. The issue of refugees from countries at war involves a number of complex issues, and the overall objective of international protection policies is to ensure the safety and human rights of these individuals. Ensuring the safety of refugees, especially those fleeing armed conflict and widespread violence, is a constant challenge. Protection against physical attack and other forms of violence is a primary concern. As well as: living conditions, right of asylum, social and economic integration, military service and among others. The overall objective of refugee protection policies is to ensure that refugees can live with dignity, safety and respect for their fundamental human rights. These include: international protection, humanitarian assistance, durable solutions, integration and inclusion, respect for human rights and international cooperation. In short, the issue of refugees from countries at war is multifaceted and requires a comprehensive approach that considers both immediate needs and long-term solutions, always with a focus on human dignity and the protection of fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

Os movimentos de refugiados em todo o mundo têm gerado um debate crescente sobre os direitos humanos e a proteção de pessoas que fogem de conflitos, perseguições e situações de guerra. No entanto, entre os refugiados, um grupo específico enfrenta desafios únicos e complexos: aqueles que são sujeitos à deportação para seus países de origem, onde podem ser obrigados a prestar serviços militares em meio a conflitos armados. Esta pesquisa tem como objetivo analisar os direitos dos refugiados em tais circunstâncias, explorando as questões éticas, os dilemas legais e as implicações humanitárias associadas a essa prática.

No cenário global atual, milhões de pessoas são forçadas a deixar seus países de origem devido a conflitos armados, perseguições políticas e violações graves dos direitos humanos. Muitos deles buscam refúgio em nações acolhedoras, na esperança de encontrar segurança e proteção. No entanto, as políticas de deportação de refugiados para seus países de origem, onde o serviço militar obrigatório é uma realidade, têm levantado preocupações significativas sobre o respeito aos direitos humanos e ao direito internacional de refugiados.

O cerne do problema reside nas práticas de deportação de homens em idade militar para áreas afetadas por conflitos armados. Isso levanta questões sobre a violação do princípio de não-devolução constitui a pedra angular do regime internacional de proteção dos refugiados, que proíbe a deportação de refugiados para situações de risco, e a necessidade de equilibrar considerações de segurança nacional com a proteção dos direitos dos refugiados.

A pesquisa sobre esse tópico é de importância crítica, uma vez que aborda questões humanitárias, éticas e legais que impactam a vida e a segurança de refugiados. A compreensão aprofundada das implicações da deportação de homens em idade militar pode ajudar na formulação de políticas mais sensíveis e na garantia de que o direito internacional de refugiados seja respeitado.

O objetivo principal desta pesquisa é analisar os desafios enfrentados pelos refugiados que podem ser deportados para países onde são obrigados a prestar serviço militar. Especificamente, a pesquisa visa:

1. Examinar o quadro legal e ético que envolve a deportação de refugiados;

2. Investigar casos de deportação de refugiados em situações de risco devido a serviço militar obrigatório;

A pesquisa empregará uma abordagem interdisciplinar, envolvendo uma análise aprofundada de tratados e convenções internacionais, estudos de casos e revisão de literatura.

Esta pesquisa busca contribuir para a compreensão das complexas questões que envolvem a deportação de refugiados para áreas afetadas por conflitos armados e oferecer compreensões valiosas para a criação da prática política e sua conformidade com o direito internacional.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. A idade para serviço militar

O relatório colabora para derrubar parte importante do imaginário sobre as vítimas de deslocamento forçado que, supostamente, iriam para países mais ricos. Conforme o levantamento, o que se constata é que 70% deixam suas casas e vão viver em países vizinhos ao de origem, sendo a Turquia, o Irã, a Colômbia e a Alemanha os principais países de destino. A maioria fixa residência em países de baixa e média renda. (Publicado em 14/06/2023 - 09:54 Por Letycia Bond – Repórter da Agência Brasil - São Paulo)

"É um pouco um mito que a maioria dos refugiados vai para ocidente ou para o norte. A maioria fica na região de origem ou em países vizinhos", observa o representante do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) no Brasil, Davide Torzilli.

Um dos principais problemas, em termos populacionais e a nível global, é a questão dos refugiados. O conceito de refugiado foi regulado pela Organização das Nações Unidas por meio da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, realizada em 1951 e adotada em 1954. Segundo a ONU, na convenção em questão, para ser considerada refugiada, a pessoa precisa declarar que se sente perseguida pelo Estado de sua nacionalidade por razões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; que se ausentou de seu país em virtude desses termos ou que não consegue a proteção do poder público pelas mesmas razões.

A questão dos refugiados é uma das mais prementes no cenário global contemporâneo. A guerra e os conflitos armados são algumas das principais causas que levam milhões de pessoas a abandonar seus lares em busca de segurança e proteção. A fuga da guerra envolve uma série de desafios e consequências tanto para os indivíduos afetados quanto para as comunidades e países que os acolhem. Em resumo, a fuga da guerra é um fenômeno complexo que exige uma abordagem coordenada e compassiva para garantir que os direitos e a dignidade dos refugiados sejam respeitados. A solidariedade internacional e a aplicação rigorosa das leis de proteção são fundamentais para enfrentar esta crise humanitária.

No entanto, é válido ressaltar que uma pessoa deixa de ser considerada refugiada se as condições de perseguição ou temor reverterem-se ou se tornarem injustificadas em função de mudanças políticas ou se, voluntariamente, o refugiado voltar para o país ao qual pertence a sua nacionalidade para fins de residência. Aqueles refugiados que adquirem uma nova nacionalidade, gozando da proteção desta, também não poderão ser mais considerados oficialmente como tais. De acordo com dados divulgados na última edição do relatório “Refúgio em Números”, apenas em 2022, no Brasil, foram feitas 50.355 solicitações da condição de refugiado, provenientes de 139 países. As principais nacionalidades solicitantes em 2022 foram venezuelanas (67%), cubanas (10,9%) e angolanas (6,8%).

O ACNUR trabalha com dados e estatísticas que ajudam a compreender informações importantes para salvar, proteger e melhorar a vida das pessoas refugiadas, deslocadas à força e apátridas (não é titular de qualquer nacionalidade). Com base em dados confiáveis, é possível tomar decisões informadas sobre o trabalho e planejar melhor as operações futuras. Os dados também permitem prestar contas a beneficiários, governos, parceiros e doadores de forma tangível e comparável. (ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, Dados sobre refugiados no Brasil)

O recrutamento moderno, o alistamento militar massivo de cidadãos nacionais, foi criado durante a Revolução Francesa, para permitir que a Primeira República Francesa se defendesse dos ataques das monarquias europeias nas guerras revolucionárias. O deputado Jean-Baptiste Jourdan deu seu nome à lei de 5 de setembro de 1798, cujo primeiro artigo dizia: "Qualquer francês é um soldado e se deve à defesa da nação". Ele também permitiu a criação da Grande Armée, o que Napoleão Bonaparte chamou de "a nação em armas", que dominou os exércitos profissionais europeus que muitas vezes chegavam apenas às dezenas de milhares. Mais de 2,6 milhões de homens foram introduzidos nas forças armadas francesas entre os anos de 1800 e 1813. (WIKIPÉDIA – A enciclopédia livre, “conscrição” 16h06min de 17 de junho de 2024)

No Império Russo, o tempo de serviço militar "devido" pelos servos era de 25 anos no início do século XIX. Em 1834 diminuiu para 20 anos. Os recrutas deveriam ter menos de 17 anos e não mais de 35 anos. Em 1874, a Rússia introduziu o recrutamento universal no padrão moderno, uma inovação só tornada possível pela

abolição da servidão em 1861. A nova lei militar decretou que todos os sujeitos russos, quando eles atingiram a idade de 20 anos, foram elegíveis para servir nas forças armadas por seis anos. (WIKIPÉDIA – A enciclopédia livre, “conscrição” 16h06min de 17 de junho de 2024)

A faixa de idades elegíveis para recrutamento foi ampliada para atender à demanda nacional durante as duas Guerras Mundiais. Nos Estados Unidos, o Sistema de Serviços Seletivos recrutou homens para a Primeira Guerra Mundial inicialmente em uma faixa etária de 21 a 30 anos, mas expandiu sua elegibilidade em 1918 para uma faixa etária de 18 a 45 anos. No caso de uma mobilização generalizada de forças incluindo a defesa dentro de casa, as idades dos recrutas podem variar muito mais, com os recrutas mais velhos servindo em funções que exigem menos mobilidade. O serviço militar em idade expandida era comum durante a Segunda Guerra Mundial: no Reino Unido, era comumente conhecido como call-up (convocar) e se estendia aos 51 anos. A Alemanha Nazista o denominou Volkssturm ("Tempestade do Povo") e incluía crianças de 16 e homens idosos de 60 anos. Durante a Segunda Guerra Mundial, tanto o Reino Unido quanto a União Soviética recrutaram mulheres. Os Estados Unidos estavam prestes a recrutar mulheres para o Corpo de Enfermeiras, porque previam que precisariam de pessoal extra para a planejada invasão do Japão. No entanto, a ideia foi abandonada depois da rendição japonesa em 1945. (Serviço seletivo - Antes da Força Totalmente Voluntária, Barry M. Stentiford, Ph.D - Segundo Trimestre 2024)

2.1.1. O quadro legal e ético que envolve a deportação de refugiados:

A proteção internacional inclui atividades concretas que garantem que todas as mulheres, homens, meninas e meninos sob o mandato do ACNUR tenham acesso a seus direitos de acordo com o Direito Internacional. O objetivo dessas atividades é ajudá-las reconstruir suas vidas dentro de um período de tempo razoável. O ACNUR não visa substituir o papel dos Estados nacionais. Seu papel principal é garantir que os países estejam conscientes das suas obrigações de dar proteção aos refugiados e a todas as pessoas que buscam refúgio. (ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, perguntas e resposta)

Um refugiado tem direito a buscar e receber refúgio em um lugar seguro. Contudo, a proteção internacional abrange mais do que a segurança física. Os refugiados devem usufruir, pelo menos, dos mesmos direitos e da mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro residindo legalmente no país, incluindo liberdade de expressão e de movimento, e proteção contra tortura e tratamento degradante. Em certas circunstâncias, quando não há recursos governamentais disponíveis para atender demandas imediatas, organizações internacionais como o ACNUR prestam assistência. Isso pode incluir subsídios financeiros, alimentos, abrigo e infraestrutura básica. Com projetos como atividades de geração de renda e programas de capacitação profissional, o ACNUR faz todos os esforços para garantir que as pessoas refugiadas se tornem auto-suficientes o mais rápido possível. Os refugiados também têm responsabilidades e obrigações, entre elas a de respeitar as leis do país que os acolhem.

Entre os 192 países membros das Nações Unidas, apenas uma pequena fração estabelece quotas anuais de reassentamento para refugiados. O reassentamento é um processo pelo qual refugiados são transferidos de um país de asilo para outro país que concorda em admiti-los como residentes permanentes e, eventualmente, cidadãos. Este processo é essencial para oferecer uma solução duradoura para alguns dos refugiados mais vulneráveis. No entanto, há diversos motivos pelos quais poucos países adotam quotas formais de reassentamento. Estes são, nomeadamente: Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Holanda, Islândia, Irlanda, Noruega, Nova Zelândia, Portugal, Romênia, Reino Unido, República Tcheca, Suécia e Uruguai. Outros países consideram os pedidos de reassentamento apresentados pelo ACNUR caso a caso, normalmente com base na reunião familiar ou em fortes laços culturais.

Em princípio, solicitantes de refúgio não devem ser detidos. Entretanto, qualquer estrangeiro que entre de maneira irregular (ou com documentos falsos) em outro país poderá ser detido. O Brasil segue a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e sua legislação prevê a não criminalização de estrangeiro por entrada irregular em território nacional para aqueles reconhecidos como refugiados. Muitas vezes, para escapar da perseguição e alcançar proteção em outro país,

muitos solicitantes de refúgio são obrigados a se valer de procedimentos irregulares. Nesses casos, podem ocorrer períodos de detenção até que seja solicitado refúgio.

Em termos gerais, a pessoa que solicita o status de refugiado têm de estabelecer individualmente que seu temor de perseguição está bem fundado. Contudo, houve vários casos de êxodos repentinos e em massa, resultantes de campanhas de limpeza étnica ou de outros ataques abrangendo grupos inteiros. A necessidade de proporcionar assistência é, por vezes, extremamente urgente e, por razões puramente práticas, pode não ser possível efetuar determinações individuais do status. Poderá ser conveniente declarar “uma determinação coletiva do status”, nomeadamente quando grande parte dos membros de um mesmo grupo fogem por razões similares. Dessa forma, cada membro do grupo é, na falta de prova em contrário, considerado à primeira vista como um refugiado.

As pessoas que participaram em crimes de guerra e em violações maciças do direito humanitário internacional e dos direitos humanos incluindo o crime de genocídio estão especificamente excluídas da proteção e assistência que é concedida aos refugiados. Para qualquer pessoa em relação à qual existam sérias razões de suspeitas de crimes desta natureza, não deve ser concedida proteção como refugiado. Para ilustrar o caso, podemos citar um exemplo: várias pessoas suspeitas de graves violações de direitos humanos podem perfeitamente ter vivido em campos do ACNUR para refugiados ruandeses, em países vizinhos. Nestes casos, em campos grandes, com difíceis condições de segurança, apresentam-se enormes dificuldades de ordem prática, na identificação e expulsão dessas pessoas. E o ACNUR não é nem juiz nem força policial. (ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, perguntas e resposta)

Na prática, dada a dimensão deste problema, a abordagem mais viável consiste em dar o máximo de apoio a iniciativas internacionais que visem submeter os criminosos de guerra à justiça. O ACNUR obriga-se a partilhar com as autoridades competentes e com os órgãos relevantes das Nações Unidas qualquer informação pertinente que seja do seu conhecimento (tendo sempre em mente os cuidados necessários com a divulgação de informações reveladas confidencialmente pelos refugiados ao pessoal de campo). O trabalho dos Tribunais Internacionais na investigação de crimes de guerra e genocídios é especialmente importante, uma vez que a procura por justiça pode contribuir para o estabelecimento de uma paz

genuína e para a reconciliação e, assim, assegurar um repatriamento definitivo. (ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, perguntas e resposta)

Os deslocados internos são forçados a abandonar suas casas pelas mesmas razões que os refugiados, só que não atravessaram qualquer fronteira internacionalmente reconhecida. Existem dois elementos importantes na definição de pessoas deslocadas internas: o deslocamento é involuntário e ocorre dentro das fronteiras. Estima-se que, em todo o mundo, existam mais deslocados internos do que pessoas refugiadas. Em países com significativos fluxos de deslocados internos, o ACNUR empreende ações especiais, com base na sua experiência de proteção e assistência humanitária. Essas operações são desencadeadas a pedido do Secretário-Geral das Nações Unidas ou de órgão da ONU competente, com o consentimento do país envolvido e em complementariedade com o trabalho de outras agências da ONU presentes. (ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, perguntas e resposta)

2.1.1.1. Casos de deportação de refugiados em situações de risco devido a serviço militar obrigatório:

As pessoas que são forçadas a deixar o seu país de origem em função de conflitos armados nacionais ou internacionais normalmente não são consideradas refugiadas de acordo com a Convenção de 1951 ou pelo Protocolo de 1967 da ONU. Essas pessoas se beneficiam, contudo, da proteção prevista em outros instrumentos internacionais, como, por exemplo, nas Convenções de Genebra de 1949 para Proteção das Vítimas de Guerra e no Protocolo de 1977 adicional às Convenções de Genebra de 1949, referente à proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais.

No entanto, a invasão estrangeira ou a ocupação da totalidade ou parte do território de um país pode desencadear – e por vezes já desencadeou – uma perseguição pelos motivos enumerados na Convenção de 1951. Nesses casos, a condição de refugiado dependerá da capacidade do solicitante em demonstrar que possui um “fundado temor de perseguição” que é essencial para determinar quem qualifica para proteção internacional como refugiado. Ele garante que as pessoas que realmente precisam de proteção sejam identificadas e assistidas, fornecendo-

lhes asilo e outras formas de apoio em países seguros, bem como em demonstrar se tem ou não condições de se valer da proteção do seu governo, ou de um governo que foi incumbido da responsabilidade de zelar pela proteção da população do país vitimado pelo conflito armado, sendo que essa proteção deve ser considerada efetiva.

A proteção pode estar indisponível se não houver relações diplomáticas entre o país que ocupou o território e o país de origem do solicitante. Se o próprio governo do país do solicitante estiver em exílio, é cabível questionar a efetividade da proteção disponível diante disso, cada caso deve ser ponderado individualmente, tanto em relação ao fundado temor de perseguição quanto em relação a disponibilidade de proteção efetiva por parte do governo do país de origem.

2.1.1.1.1. A caracterização dos que evitam serviço militar:

Em geral, nos países onde o serviço militar é obrigatório, o descumprimento desta obrigação é punido por lei. Além disso, seja o serviço militar obrigatório ou não, a deserção é invariavelmente considerada uma infração criminal. As penas variam de país para país e normalmente não são consideradas como perseguição. O temor em relação a um processo judicial e de vir a sofrer uma punição por deserção ou insubmissão não constituem, por si só, fundado temor de perseguição nos termos da definição de refugiado. Por outro lado, a deserção ou insubmissão não impedem que uma pessoa seja reconhecida como refugiada, e uma pessoa pode ser refugiada ainda que seja um desertor ou insubmisso. (ACNUR - Manual de procedimento e critérios para a determinação da condição de refugiado, de acordo com a convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados)

Uma pessoa claramente não será uma refugiada se a sua única razão para desertar ou se recusar a servir for a sua aversão ao serviço militar ou o medo do combate. Ela pode, no entanto, ser uma refugiada se a sua deserção ou insubmissão for acompanhada de outros motivos relevantes para deixar o seu país ou permanecer fora dele, ou se ela possuir outros motivos para temer uma perseguição, consistente com a definição de refugiado. (ACNUR - Manual de procedimento e critérios para a determinação da condição de refugiado, de acordo

com a convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados)

Um desertor ou um insubmisso também pode ser considerado como refugiado se puder ser demonstrado que ele sofreria uma pena desproporcionadamente severa pela infração militar em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social ou opiniões políticas. O mesmo se aplica se puder ser demonstrado que o solicitante possui um fundado temor de perseguição pelos motivos acima descritos, além da punição aplicável aos desertores.

Contudo, existem casos em que a necessidade de cumprir o serviço militar poderá ser o único fundamento para solicitação de refúgio, isto é, quando uma pessoa consegue demonstrar que o cumprimento do serviço militar poderia implicar a sua participação em ações militares contrárias às suas genuínas convicções políticas, religiosas ou morais ou por razões válidas de consciência.

Nem toda convicção, por mais genuína que seja, constitui razão suficiente para solicitar refúgio após a deserção ou insubmissão. Não é suficiente que uma pessoa esteja em desacordo com o seu governo quanto às razões políticas de uma ação militar em específico. Por outro lado, se a ação militar à qual um indivíduo não deseja ser associado é condenada pela comunidade internacional por ser contrária às regras básicas de conduta humana, a punição por deserção ou insubmissão poderá, de acordo com todos os outros requisitos da definição, ser considerada como perseguição.

A recusa em prestar serviço militar pode também basear-se em convicções religiosas. Se o solicitante é capaz de mostrar que as suas convicções religiosas são genuínas, e que tais convicções não são levadas em consideração pelas autoridades do seu país quando da exigência de que ele preste serviço militar, é plausível que ele solicite refúgio. A solicitação deverá, obviamente, fundamentar-se em indícios adicionais de que o solicitante ou a sua família tenham enfrentado dificuldades devido às suas convicções religiosas. (ACNUR - Manual de procedimento e critérios para a determinação da condição de refugiado, de acordo com a convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados)

A análise sobre se as convicções políticas, religiosas ou morais de uma pessoa, ou as suas razões de consciência, são efetivamente genuínas a ponto de

justificar a recusa à prestação do serviço militar deverá ser realizada mediante uma investigação aprofundada da personalidade e antecedentes do solicitante. É preciso levar em consideração o fato de essa pessoa ter expressado as suas opiniões antes de ser convocada para o serviço militar, ou de já haver enfrentado dificuldades com as autoridades devido às suas convicções. O fato de a pessoa ter sido convocada para serviço militar obrigatório ou ter se alistado voluntariamente também pode ser um parâmetro para a análise do caráter genuíno das suas convicções.

3 CONCLUSÃO

Diante da complexidade dos desafios enfrentados pelos refugiados sujeitos à deportação para países onde são obrigados a prestar serviço militar, é crucial ressaltar a necessidade de uma abordagem sensível e compassiva, que leve em consideração os aspectos éticos, legais e humanitários envolvidos.

A análise do quadro legal e ético que envolve a deportação de refugiados revela a importância de garantir que os direitos fundamentais dessas pessoas sejam protegidos, conforme estabelecido pelo Direito Internacional dos Refugiados. Além disso, é essencial considerar os casos individuais, levando em conta o contexto específico de cada solicitante de refúgio e os motivos subjacentes à sua deserção ou evasão do serviço militar. A investigação de casos de deportação de refugiados em situações de risco devido ao serviço militar obrigatório destaca a necessidade de avaliar cuidadosamente as circunstâncias enfrentadas por esses indivíduos, incluindo a capacidade de receber proteção efetiva em seus países de origem e a possibilidade de enfrentarem perseguição ou punição por deserção.

No que diz respeito aos desertores e pessoas evitando o serviço militar, é fundamental reconhecer que as motivações por trás de sua recusa em cumprir o serviço militar podem variar e devem ser avaliadas caso a caso. É essencial garantir que aqueles que enfrentam punições desproporcionais ou perseguição em função de suas convicções políticas, religiosas ou morais tenham a oportunidade de buscar refúgio e proteção internacional. Em última análise, a garantia dos direitos dos refugiados sujeitos à deportação para áreas afetadas por conflitos armados requer uma abordagem holística e colaborativa, envolvendo governos, organizações internacionais e a sociedade civil. Somente por meio de esforços conjuntos e comprometimento com os princípios humanitários universais podemos assegurar que essas pessoas vulneráveis recebam a assistência e proteção de que tanto necessitam.



Refugiados se dirigem à fronteira entre Bielorrússia e Polônia, perto da cidade de Kuznica, em 15 de novembro. - Oksana MANCHUK / BELTA / AFP



Soldados da Força Expedicionária Brasileira - Wikimedia Commons

REFERÊNCIAS

.

(Publicado em 14/06/2023 - 09:54 Por Letycia Bond – Repórter da Agência Brasil - São Paulo)

(ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, Dados sobre refugiados no Brasil)

(WIKIPÉDIA – A enciclopédia livre, “conscrição” 16h06min de 17 de junho de 2024)

(Serviço seletivo - Antes da Força Totalmente Voluntária, Barry M. Stentiford, Ph.D - Segundo Trimestre 2024)

(ACNUR - Agência da ONU para Refugiados, perguntas e resposta)

(ACNUR - Manual de procedimento e critérios para a determinação da condição de refugiado, de acordo com a convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados)

.



CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DO TCC I

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

Eu, Dirceu Carvalho de Oliveira Soares, professor
(a) do curso de Direito da UniSãO José, declaro para os devidos
fins que aceito orientar o (a) aluno (a)
Anna Carolina Souza Ribeiro, matriculado (a) na disciplina
de TCC I para elaboração e finalização do Projeto de Pesquisa.

Segue abaixo os tópicos referentes ao Projeto de Pesquisa que serão
elaborados e desenvolvidos pelo orientando, sob a minha supervisão de conteúdo.

TEMA OU TÍTULO:

Direitos dos Refugiados de países em situação de guerra e a possibilidade de deportação dos homens em condições de prestar serviços militares.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Objetivo geral: analisar os direitos dos refugiados provenientes de países em situação de guerra e examinar a possibilidade de deportação dos homens. Objetivos específicos: definição de refugiados e deportação, responsabilidade dos Estados, conflitos de leis e jurisdições, acesso à proteção e condições de acolhimento e integração.

JUSTIFICATIVA:

A análise dos direitos dos refugiados e da possibilidade de deportação dos homens em idade militar requer uma compreensão aprofundada do direito internacional, das convenções e tratados relevantes, bem como dos princípios de direitos humanos.

Atenciosamente,

Dirceu C. de O. Soares

Assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a)



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II
FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DE ORIENTANDOS – 2023

ALUNO: Anna Carolina Souza Ribeiro CURSO: Direito
PERÍODO: 3º PROFESSOR ORIENTADOR: Linneu E. de Oliveira Soares

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	ASSINATURA DO ALUNO	ASSINATURA DO PROFESSOR
20/05/24	análise do texto feito para ^{para} orientador para os pontos, fontes nas imagens e por os artigos das tratadas.	Anna Carolina S.R.	Linneu E. de Oliveira Soares Aux. Coordenação de Direito Un São Jose
31/05/24	modificações e inclusão das fontes	Anna Carolina S.R.	Linneu E. de Oliveira Soares Aux. Coordenação de Direito Un São Jose
07/05/24	foi feita as modificações e faltou as fontes somente	Anna Carolina S.R.	Linneu E. de Oliveira Soares Aux. Coordenação de Direito Un São Jose